



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direitos, que foram publicados através de afixação no mural da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, na data de 29 de outubro de 2020, a Lei de nº 040 que **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ PARA A GESTÃO 2021/2024,**

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

29 / 10 / 2020

Cláudio

Palestina do Pará, 29 de outubro de 2020.

Cláudio

CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palestina do Pará/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

LEI Nº 040/2020

DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ PARA A GESTÃO 2021/2024, e dá outras providências....

A Câmara Municipal de Palestina do Pará/Pa, faz saber que aprovou, o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de PALESTINA DO PARÁ, para o quadriênio 2021/2024, fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio Mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º Os subsídios que trata a presente Lei, nos termos do Art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988, não gozam de gratificações, adicionais, prêmios, abonos, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º O servidor público municipal, efetivo, nomeado para exercer cargo de Secretário, fará jus ao subsídio do cargo de secretário municipal, não podendo ser inferior aos vencimentos do cargo ao qual foi admitido pelo concurso público.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia a contar de 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, aos 29 de outubro de 2020.


CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palestina do Pará/PA.

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia
29 / 10 / 2020
